



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

# PREGÃO ELETRÔNICO

003/2024-SRP

## ÓRGÃOS

### Órgão Gerenciador:

Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

### Órgão(s) Participante(s):

Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru

Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru

## OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS** do município de Tomar do Geru/Se.

## VALOR ESTIMADO A SER LICITADO

R\$ 740.304,75 (setecentos e quarenta mil trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/08/2024 às 08h30min (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

## MODO DE DISPUTA

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

## DIREITO DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL

Sim



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024-SRP

### AMPLA PARTICIPAÇÃO

### MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE**, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.099.205/0001-18**, por intermédio de seu **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, nomeados pela **Portaria nº 27 de 20 de janeiro de 2024**, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, por meio do **Secretaria Municipal de Obras e Transportes / Setor de Licitações**, sediado na Praça Getúlio Vargas, nº 284, Bairro Centro, no município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, da Lei Municipal nº 611 de 03 de setembro de 2013, da Lei Municipal nº 720 de 16 de dezembro de 2020, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS do município de Tomar do Geru/Se**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do **Termo de Referência**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**2.2.** O **Órgão Gerenciador** será o **Município de Tomar do Geru**, CNPJ nº 13.099.205/0001-18, por intermédio de sua Prefeitura.

**2.3.** Os **Órgãos Participantes** serão o **Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru**, CNPJ nº 11.412.389/0001-07, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, o **Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru**, CNPJ nº 14.788.544/0001-74, por intermédio de sua Secretaria de Assistência Social.

**2.4. Não serão aceitas adesões à Ata de Registro de Preços.**

#### 3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

**3.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico se dará com a inserção das propostas na **Plataforma LICITANET Licitações On-Line** até **01 ( um ) de julho de 2024 (dois**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**mil e vinte e quatro) às 08h30min (oito horas e trinta minutos)**, obedecidas as condições e exigências deste edital.

**3.2.** Para a formalização de consultas e informações o licitante poderá utilizar os seguintes meios de comunicações:

**3.2.1.** Endereço da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru: Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49.280-000.

**3.2.2.** Horário de Atendimento ao público: 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

**3.2.3.** E-mail: [pmtg.licitacao@gmail.com](mailto:pmtg.licitacao@gmail.com) / [licitacao@tomardogeru.se.gov.br](mailto:licitacao@tomardogeru.se.gov.br).

**3.2.4.** Site: [www.tomardogeru.se.gov.br](http://www.tomardogeru.se.gov.br) / [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**3.2.5.** Telefone de contato: (79) 3545-1900 / (79) 99980-1786

**3.2.6.** Responsável: Tiago Silva de Souza (Pregoeiro)

#### **4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO JUNTO AO LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE**

**4.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.2.** O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos disponibilizados pela plataforma.

**4.3.** O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

**4.4.** A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

**4.5.** É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a **LICITANET – Licitações On-line** ou ao **município** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

**4.7.** As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: WhatsApp (34) 3014-6633 e (34) 2512-6500 ou pelo e-mail [fornecedor@licitanet.com.br](mailto:fornecedor@licitanet.com.br) / [comercial@licitanet.com.br](mailto:comercial@licitanet.com.br).

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **LICITANET** conforme **item 4** e **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.**

**5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 8.538/15.

**5.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**5.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**5.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**5.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**5.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**5.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

**5.7.** O impedimento de que trata o item **5.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.2** e **5.6.3** poderão participar no apoio das atividades



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**5.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.10.** O disposto nos itens **5.6.2** e **5.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço e bens que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

**5.12.** A vedação de que trata o item **5.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio da **Plataforma LICITANET**, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema ou em declaração anexa aos documentos de habilitação, que:

**6.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**6.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**6.5.1.** a condição para participação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio que comprove a condição de enquadramento nos termos do art. 104 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, **emitida no ano em curso**;

**6.5.2.** no caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual;

**6.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens **6.4** ou **6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

**6.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**6.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**6.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**6.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**6.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.10** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.13. Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo licitatório e se **responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios** diante da **inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**6.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1.** Valor unitário ou desconto do item;
- 7.1.2.** Marca / Fabricante;
- 7.1.3.** Modelo (no caso de exigência no Termo de Referência);
- 7.1.4.** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo total licitado.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.2.1.** O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

**7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Ressalvado erro grosseiro.**

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

**7.7.** O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no **Decreto Municipal nº 031/2023**;

**7.8.** O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da **Lei Municipal nº 720/2020**;

**7.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**7.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.10.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**7.10.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**7.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da **Plataforma LICITANET**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor / desconto consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$. 1,00 (um real)**.

**8.9.** Durante a realização da sessão pública, na fase de lances, fica estabelecido que apenas serão aceitos lances com até **duas casas decimais**. Os licitantes estão, portanto, obrigados a observar essa condição ao formalizarem seus lances.

**8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa "aberto"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**8.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial por intermédio da plataforma. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15.

**8.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.18.4.** O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **até 2 (duas) horas, envie a proposta reajustada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.18.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

### **8.19. Do Direito de Preferência**

**8.19.1.** Nos termos da **Lei Municipal nº 611/13**, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedido prioridade de contratação de microempreendedor individual, microempresas e empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nos itens desta licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** da melhor oferta válida, nos seguintes termos:

**8.19.1.1.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelo microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço ofertado, após a aplicação do benefício geral.

**8.19.1.2.** A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessas condições, passar-se-á, então, às empresas regionais.

**8.19.1.3.** O Microempreendedor Individual, Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, em momento posterior, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa de disputa da licitação, situação em que, posteriormente, poderá vir a ser adjudicado o objeto em seu favor.

**8.19.1.4.** Ha hipótese da não aceitação do Microempreendedor Individual, Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte sediada local ou regionalmente com base no item **8.19.1.3**, em razão de desinteresse ou ausência à sessão, serão convocadas as remanescentes que, presentes à sessão, porventura se enquadrem na situação do item **8.19.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.19.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelo Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, na forma do item **8.19.1.2**.

**8.19.1.6.** A aplicação do direito de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

**8.19.1.7.** A não participação e efetiva representação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão da licitação para concessão do benefício relativo ao direito de preferência, tornará à mesma ciente de que decaíra desse direito e não terá prazo extra para apresentação de nova oferta, ainda que seja merecedora do benefício, na forma dos itens **8.19.1.3** e **8.19.1.4**.

**8.19.1.8.** Para efeitos da aplicação do direito de preferência, considera-se:

**8.19.1.8.1.** Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município.

**8.19.1.8.2.** Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, através das regiões geográficas imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e assim considerados, especificamente: **Araúá, Boquim,**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Santa Luzia do Itanhi, Umbaúba.**

**8.19.1.9.** Ao final dos lances, será solicitado pelo Pregoeiro a manifestação das empresas devidamente cadastradas como Microempreendedor Individual, Microempresas, Empresa de Pequeno Porte àquelas sediadas local ou regionalmente, e que estejam com oferta (último lance) com percentual até **10%** acima do valor da melhor proposta ofertada para que se possa verificar a ocorrência de eventual empate ficto e aplicar o direito de preferência previsto no Edital.

**8.19.1.9.1.** Não será adjudicado o item ao Microempreendedor Individual, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte Local ou Regional, quando no uso do benefício da preferência não apresentarem proposta de preço inferior a àquela considerada vencedora da licitação, quando convocadas.

**8.19.1.9.2.** O prazo para que a empresa local ou regional possa se manifestar, será de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

**8.20.** Após aplicado a margem de preferência e a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no **item 5.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

**9.1.2.** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNPJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:109477485054304::NO:3,4,6::>)

**9.1.4. As consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica manda pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de **seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

**9.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/18, art. 29, caput)

**9.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/18, art. 29, §1º).

**9.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/18, art. 29, §2º).

**9.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**9.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEI/ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **6.5** e **6.5.1.** deste edital.

**9.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/22.

**9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 9.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/22, art. 34).**

**9.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 9.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 9.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.11.** Caso o **Termo de Referência** exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.12.** Se exigido, por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**9.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, com o anexo de parecer técnico.

**9.14.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**9.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1.** A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, técnica e declarações**, deverá ser anexada na plataforma **LICITANET** conforme exigido no **Anexo III** do Edital no prazo máximo de até **2 (duas) horas** após o julgamento das propostas de preços.

**10.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**10.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.4.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**10.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, ou por cópia autenticada em cartório **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITANET** na aba **HABILITANET**. **Não será aceito o recebimento via correios.**

**10.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**10.7.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**10.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**10.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta** vigentes na data de entrega das propostas.

**10.10.** A habilitação será verificada por meio da plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

**10.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/18, art. 7º, caput).

**10.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/18, art. 7º, parágrafo único).

**10.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/22, art. 39, §4º):

**10.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar **fatos existentes à época da abertura do certame**; e

**10.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de contratação** poderá sanar erros ou falhas, que **não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.1.1.**

**10.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DOS RECURSOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a **intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema na aba **"RECURSOS"**.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, **encaminhar recurso para a autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

**11.7.** O prazo para **apresentação de contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou em vista de forma presencial nos dias e horários de expediente do órgão.

## **12. DA REABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2..** Quando houver erro na aceitação da oferta do melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes **DEVERÃO** ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**12.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico através da aba "ações"/"disparar aviso", "chat", ou e-mail, e de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.4.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma **LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 13.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 13.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.** A Ata de Registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo esta disponibilizada via e-mail contidos na plataforma **LICITANET**, ou se for o caso no disponibilizada no sistema.

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de executar o objeto nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 14.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 14.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**14.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**14.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**14.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**14.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. DO DESCUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**15.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**15.2.** É da competência do Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos ou Entidade Participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/23).

**15.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências com os fornecedores registrados, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21, observando as disposições do Termo de Referência.

**16.2.** Os contratos decorrentes do Ata de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**16.3.** Os Contratos que por ventura vir a ser celebrados reger-se-ão de acordo com as respectivas cláusulas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**16.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores registrados terão o prazo de até **03 (três) dias úteis**, após convocação, para a assinatura do Instrumento Contratual correspondente, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**16.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a **comprovação das condições de habilitação** consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.** Na hipótese de o fornecedor convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante, adotará as medidas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

**16.5.** Nos casos que for celebrado o instrumento contratual a quantidade contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**17.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**17.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**17.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**17.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**17.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**17.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**17.1.5.** fraudar a licitação

**17.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.6.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**17.1.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 17.2.1.** advertência;
- 17.2.2.** multa;
- 17.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.1.4**, **17.1.5** e **17.1.6**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/22.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**17.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por no mínimo **2 (dois) servidores**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**17.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**17.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão preferencialmente ser realizados via plataforma **LICITANET** (<https://www.licitanet.com.br/processos>), ou através dos meios de comunicação descritos no **item 3.2** deste Edital.

**18.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**18.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.6.** As respostas à esclarecimentos e impugnações, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital durante o período, serão anexadas na Plataforma **LICITANET** e Portal da Transparência do Município em forma de aviso de erratas ou notas de esclarecimentos, e vincularão os participantes e a administração.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**19.1.** Será produzida e divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico **LICITANET**.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação por se tratar de procedimento via Sistema de Registro de Preços.**

**19.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum momento, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.8.** É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive as fases de proposta e documentação, solicitando documentos complementares, estabelecendo no "chat" prazo razoável para entrega.

**19.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de: catálogos, prospectos, folhetos.

**19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios legalidade, da isonomia e do interesse público.

**19.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.11.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município, no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe via SAGRES, e na plataforma LICITANET.

**19.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;

**19.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

**19.12.3.** ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação;

**19.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**19.12.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato; e

**19.12.6.** ANEXO VI – Matriz de Risco.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

Tomar do Geru/Se, 18 de julho de 2024.

**TIAGO SILVA DE SOUZA**  
Pregoeiro

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMTG-SRP****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO****1. OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.** em acordo as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de assinatura do seu instrumento contratual, nos termos do **artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**1.4.** Os serviços, objeto da presente licitação, caracteriza-se como de natureza comum, é facilmente comparável entre si, de modo a permitir a compra com base no menor preço, por meio de especificações comumente praticadas no mercado.

**1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.**

**2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	Subtotal
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	875,00	R\$	R\$
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	1.975,00	R\$	R\$
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora	375,00	R\$	R\$
<b>Total estimado</b>					R\$

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.** O Objetivo deste Termo de Referência tem amparo na **Lei Geral de Licitações 14.133/21.** Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constadas na **Lei Geral Municipal nº 611/13, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Nº 11.462, De 31 De Março De 2023,** observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

5.1. A solução deve atender os veículos da frota, sendo as peças combatíveis com seus modelos:

MODELO / TIPO DO VEÍCULO	PLACA/ID	SECRETARIA	COMBUSTÍVEL
M. BENZ – ATRON 2729 K 6X4 / CAÇAMBA	OEP 4365	OBRAS	DIESEL
FORD – CARGO 1719 BS / CAÇAMBA	QMG 3B96	OBRAS	DIESEL
M. BENZ – ATRON 2729 K 6X4 / CARRO PIPA	OZB 2276	AGRICULTURA	DIESEL
VW – 17.190 CRM 4X2 4P / CARRO PIPA	QME 5793	AGRICULTURA	DIESEL
VW – 17.190 CRM 4X2 4P / CARRO PIPA	QMH 1C52	AGRICULTURA	DIESEL
VW – 9.170 DRC 4X2 / COLETOR DE LIXO	QMF 9D41	OBRAS	DIESEL
VW – GOL 1.0L MC4 / GOL	QMM 9A44	EDUCAÇÃO	GASOLINA
M.BENZ - OF 1519 R.ORE / ONIBUS	OEP 5175	EDUCAÇÃO	DIESEL
VW – INDUSCAR FOZ U / ONIBUS	NVH 5821	EDUCAÇÃO	DIESEL
VW – 15.190 EOD E.HS ORE / ONIBUS	QKS 1092	EDUCAÇÃO	DIESEL
VW – 15.190 EOD E.HD ORE / ONIBUS	QKT 0556	EDUCAÇÃO	DIESEL
VW – 15.190 EOD E.S.ORE / ONIBUS	OEQ 4437	EDUCAÇÃO	DIESEL
VW – 15.190 EOD E.S.ORE / ONIBUS	OEM 3360	EDUCAÇÃO	DIESEL
MARCOPOLO – VOLARE V8L EO / ONIBUS	OEK 7352	EDUCAÇÃO	DIESEL
INVECO – CITYCLASS 70C17 / ONIBUS	OEO 2305	EDUCAÇÃO	DIESEL
MPOLO – VOLARE V8L 4X4 EO / ONIBUS	QKS 0547	EDUCAÇÃO	DIESEL
VW – 15.190 EDD ESCOLAR HD / ONIBUS	IAP 9568	EDUCAÇÃO	DIESEL
M.BENZ – CAIO LO 916. ORE / ONIBUS	RQX 7E48	EDUCAÇÃO	DIESEL
M.BENZ – CAIO LO 916. ORE / ONIBUS	RQX 7E46	EDUCAÇÃO	DIESEL
PÁ CARREGADEIRA	2111	OBRAS	DIESEL
PATROL	604010001	OBRAS	GASOLINA
RETROESCAVADEIRA	901030681	OBRAS	DIESEL
TRATOR	1102	OBRAS	DIESEL
FORD/COUR MODIFICAR AB1/ CAMINHONETE	IAH 9241	SAÚDE	GASOLINA
FIAT UNO VIVACE 1.0	QME 4C62	SAUDE - PSF	GASOLINA
FIAT UNO VIVACE 1.0	QKU 2I67	SAUDE - MAC	GASOLINA
FIAT FIORINO AMBULANCIA	QME 0976	SAUDE - SEC	GASOLINA
FIORINO	QKQ 3702	SAÚDE	GASOLINA
FIAT FIORINO AMBULANCIA	QME 0981	SAUDE - SEC	GASOLINA
FIAT FIORINO AMBULANCIA	RQW7J35	SAUDE - SEC	GASOLINA
FIAT FIORINO AMBULANCIA	RQW7J27	SAUDE - SEC	GASOLINA
MERCEDES BENZ LO 812 - ODONTOLÓGICO	JNZ 9677	SAUDE - MAC	DIESEL
PALIO	QKQ 7011	ASSISTÊNCIA	GASOLINA
FORD – FIESTA FLEX	OEN 6621	IGD	GASOLINA
CINTROEN – AIRCROSS STARTMT	QMF 1005	CONSELHO TUTELAR	GASOLINA
VW – GOL 1.0L MC4	QMM 9A51	PSB	GASOLINA
VW – NEOBUS TH O	PBR 4F45	PSB	GASOLINA

Obs.: Observação: Poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação através da alienação e da consequente aquisição de outros itens, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

5.2. Todos os serviços descritos neste Termo de Referência, deverão ser realizados nas dependências do município de Tomar do Geru, ficando o **LICITANTE** obrigado a disponibilizar um local apropriado com estrutura física e operacional em perfeitas condições na sede do município de Tomar do Geru, e, para que não haja prejuízo para este município, será adotado o critério de perímetro pré-estabelecido nas localidades urbanas.

5.3. As determinações descritas no item 5.2. visam atender ao Princípio da Economicidade e Eficiência, uma vez que o município tem custos operacionais com guincho, mão de obra, combustível, deslocamento de fiscal da ARP, ou seja, tornando desta forma inviável economicamente a execução dos serviços fora da sede do município.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**5.4.** Os licitantes que se sagrar vencedor, e, que sediar fora das dependências do município de Tomar do Geru deverão apresentar no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, documentos comprobatórios, informando o local devidamente apropriado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

**5.4.1.** O prazo do item anterior poderá ser prorrogado mediante justificativa da licitante, e, devidamente autorizado pela autoridade competente.

**5.5.** O licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no item **5.4** terá sua proposta desclassificada, e estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

**6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR** autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração dos serviços decorrentes desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidas as ordens de serviços;

**6.2.** A emissão da Ordem de Serviço será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

**6.3.** Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**6.4.** Os serviços prestados deverão acontecer dentro do município de Tomar do Geru, **de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados.**

**6.5.** A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuada primeiramente com a solicitação de orçamento para execução dos serviços, onde o **FORNECEDOR** deverá apresentar a quantidade de horas prevista para a execução e informar ao **ÓRGÃO** solicitante se houver a necessidade de efetuar troca de peças, após a verificação, a Autoridade Competente emitirá a autorização para a realização dos serviços, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução. Os preços para a execução dos serviços de manutenção serão compostos da seguinte forma: CUSTO/HORA MÃO-DE-OBRA (**Preço de Hora Trabalhada**).

**6.5.1.** O orçamento prévio para a execução dos serviços deverá ser gratuito, e, o respectivo **FORNECEDOR** deverá avaliar e informar as peças necessárias para a manutenção do veículo no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas.**

**6.5.2.** Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando as condições do mesmo ao entrar nas instalações do **FORNECEDOR**. Na respectiva vistoria deverá assinar o responsável pelo veículo bem como o responsável pela execução dos serviços.

**6.5.3.** Os prazos indicados pelo **FORNECEDOR** para a manutenção dos veículos poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pelo **FORNECEDOR** e autorizados pela autoridade competente.

**6.6.** Os serviços serão recebidos e conferidos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente designado em portaria específica, que atestarão o recebimento dos serviços através de aposição de carimbo na respectiva nota fiscal.

**6.7.** Na hipótese de os serviços executados não atenderem as especificações deste Termo de Referência, os mesmos deverão ser refeitos mediante Termo de Devolução. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a reparação dos serviços, escoimados dos problemas apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.8.** Os serviços executados deverão ter no mínimo **60 (sessenta) dias de garantia**, contados a partir do recebimento e aceitação do **ÓRGÃO** solicitante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**6.9.** Cumpridas as formalidades o fiscal da Ata de Registro de Preços encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

**6.10. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual**

**DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**6.11.** A prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva que serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- a) Serviço de lubrificação;
- b) Serviço de regulagem em geral;
- c) Serviço de mecânica em geral;
- d) Serviço de reparos simples;
- e) Serviço de revisão de freios;
- f) Serviço de revisão de embreagem;
- g) Serviço de soldagem;
- h) Serviço de reparo na parte estofamento;
- j) Serviço de aferição e manutenção de tacógrafos;
- k) e demais serviços atinentes a reparos e troca de peças;

**6.12.** Os serviços descritos no item anterior atenderão as necessidades do Município, de acordo com a composição da frota do município.

**6.13.** A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento por servidor responsável do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, especialmente designado para este fim, a “Ordem de Serviços”, que corresponde à autorização de início de execução, devendo nela constar: a categoria do veículo, placa e data de execução.

**6.14.** Realizar os serviços de manutenção em oficina localizada dentro das mediações do município de Tomar do Geru, e atender as solicitações na forma e nos prazos previstos neste instrumento.

**6.15.** Deverá o **FORNECEDOR** dar conhecimento formal ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre irregularidades e falhas operacionais constatada durante as manutenções, inclusive quando for necessário a substituição de peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;

**6.16.** Permitir o livre acesso ao servidor designado as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos, podendo ainda, estar acompanhando de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, para conferir todo tipo de reparos a serem utilizados nos veículos.

**6.17.** Os preços para a execução dos serviços de manutenção serão compostos da seguinte forma: **CUSTO/HORA MÃO-DE-OBRA (Preço de Hora Trabalhada)**.

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.2.** O recebimento definitivo ocorrerá até o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**7.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133/21**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **LIQUIDAÇÃO**

**7.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do **art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022**.

**7.7.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21**.

**7.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.8.1.** O prazo de validade;

**7.8.2.** A data de emissão;

**7.8.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.8.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.8.5.** O valor a pagar; e

**7.8.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.10.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhistas, poderá ser constatada a respectiva regularidade por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/21**.

**7.11.** A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018**).

**7.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a regularidade fiscal, social e trabalhista.

#### **PRAZO PARA PAGAMENTO**

**7.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

**7.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **FORMA DE PAGAMENTO**

**7.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua proposta.

**7.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal e municipal aplicável.

**7.20.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.20.2.** O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no **Decreto Municipal 031/2023**.

**7.20.3.** O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no **art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020**.

**7.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

**7.22.** Não será permitido antecipação de pagamento para o objeto contratado.

#### **CESSÃO DE CRÉDITO**

**7.23.** Não será admitida cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira para o objeto contratado.

### **8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no **art. 7º da Lei 14.133/21**.

**8.3.** Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pelo Município de Tomar Do Geru, representá-la na execução do Contrato.

**8.4.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II**);

**8.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV**)

**8.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º**)

**8.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (**Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput**).

**8.7.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (**Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º**).

**8.8.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

### **INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO**

**1. Fiscal Técnico:**

José Ramos Pereira (59028068520); Motorista; Mat.: 0002296

**2. Fiscal Administrativo:**

Paulo Geovanio Mendes Araujo (01515681548); Assessor Técnico; Mat: 0026263.

**3. Gestor(a) de Contrato**

Taciane Fonseca Gonsalves (06273326509); Secretário de Gabinete; Mat.: 003166

### **9. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

---

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$. XXX.XXX,XX (XXXXXXXX X XXXXXX X XXXX XXXX)**, conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 2 deste Termo de Referência.

**9.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **XX/XX/XXXX**.

**9.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**9.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.0 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

---

**10.1.** A execução do objeto constado no termo de referência se dará pela **FORMA PARCELADA**

**10.2.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**10.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

As consultas acima para pessoa jurídica poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada (pessoa jurídica) e de seu sócio majoritário (pessoa física), por força do **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**10.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da plataforma **LICITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

**10.9.** É dever do interessado manter atualizada as respectivas documentações constantes na plataforma **LICITANET**, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**10.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:**

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**10.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**10.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

**10.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**10.18.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.19.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.20.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

**10.21.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.22.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.23.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.24.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.33.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**10.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, aos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123/06.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 89, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento de contratação, ou revogar a licitação.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e Art. 62, inciso III da Lei 14.133/21. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA**

**10.26.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou emitida através da internet, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**10.26.1.** De acordo com a **Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.27.** Serão exigidas as seguintes qualificações técnicas mínimas para o objeto da contratação:

**10.27.1.** Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante.

**10.27.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (art. 67, II Lei nº. 14.133/21); A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – objeto desta licitação, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **DECLARAÇÕES**

**10.28.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **11.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:**

**11.1.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços

**11.1.2.** Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

**11.1.3.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

**11.1.4.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**11.1.5.** Requisitar o fornecimento das peças de veículos através de Pedido de Fornecimento, emitido pela Autoridade Competente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

- 11.1.6.** Rejeitar no todo ou em parte, as peças de veículos entregues em desconformidade com as especificações constantes do Termo e Referência;
- 11.1.7.** Comunicar imediatamente a FORNECEDORA quaisquer irregularidades observadas na entrega das peças de veículos;
- 11.1.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.9.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.10.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.11.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.1.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 11.1.13.** Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.14.1** A Administração terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**.
- 11.1.16.** Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

- 12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.
- 12.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias** que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade na plataforma **LICITANET**, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

**12.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou serviços de terceiros.

**12.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

**12.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**.

**12.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPES

#### 13.1. São obrigações do Órgãos Partícipes:

**13.1.2.** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

**13.1.2.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/13**.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21**);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21**);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h”** do subitem acima, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d”**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21**).
- d) Multa:
  - d1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**14.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21**).

**14.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21**).

**14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/21**).

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21**).

**14.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21**):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159**).

**14.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133/21**).

**14.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**).

**14.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

**14.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133/21**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15.2.** Nenhum pagamento será efetuado o FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**15.3.** Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos nos termos da legislação pertinente.

Tomar do Geru/Se, 26 de junho de 2024

Pablo Henrique Santos de Oliveira  
Secretário de Gabinete  
**Secretaria Municipal de Obras e Transportes**

José Ramos Pereira  
**Secretaria Municipal de Obras e Transportes**

Valdinho da Silva Soares  
**Secretário Municipal de Saúde**

Laiz Simões Viana  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMTG-SRP****ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços****(Papel Timbrado da Empresa)****Razão Social:****Nome Fantasia:****CNPJ/CPF:****Enquadramento**

MEI ( ) ME ( ) EPP ( )

**Optante pelo simples?**

SIM ( ) NÃO ( )

**Endereço:****Bairro:****Município:****Estado:****CEP:****Fone:****E-MAIL:**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS** do município de Tomar do Geru/Se.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	Subtotal
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	875,00	R\$. 190,60	R\$ 166.775,00
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	1.975,00	R\$. 239,11	R\$ 472.242,25
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora	375,00	R\$. 270,10	R\$ 101.287,50
<b>Total estimado</b>					<b>R\$. 740.304,75</b>

**Prazo de Validade da Proposta:** \* mínimo 60 (sessenta) dias

**Prazo de Execução e Condições**

**DECLARO** ter conhecimento e estar apta a executar os serviços nas condições definidas no **item 6 do Termo de Referência**, após o recebimento da autorização.

**DECLARO** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

**DECLARO** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, transporte ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**DECLARO** que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARO** ter conhecimento que o Município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020 e no item 7.20.3 do Termo de Referência.

**DECLARO** ter conhecimento que o Município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023 e no item 7.20.2 do Termo de Referência.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARO** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**DECLARO** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

**DECLARO** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:**

**Conta Corrente nº:**

**Agencia nº:**

**Nome completo do responsável legal da empresa:**

**CPF:**

**RG:**

Local e data:

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal  
Qualificação na Empresa

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMTG-SRP****ANEXO III – Documentos Necessários para Habilitação**

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e **nos itens 5.6 e 9.1** deste Edital.

**A habilitação da licitante consistirá na apresentação dos seguintes documentos:**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

**1.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

**1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.5. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a situação da empresa, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, **emitida no ano em curso**, a fim que se verifique que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando assim apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**1.5.1.** A comprovação de MEI (Microempreendedor Individual) se dará mediante apresentação do Certificado de MEI (CCMEI) emitido pelo Portal do Empreendedor no endereço eletrônico <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-ccmei/certificado-cnpj>.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**); **emitido preferencialmente nos últimos 30 dias**)

**2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**2.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.33.**

**2.7.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, aos microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123/06.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 89, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento de contratação, ou revogar a licitação.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e Art. 62, inciso III da Lei 14.133/21. **O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.**

### 3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

**3.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou emitida através da internet, **datada dos últimos 30 (trinta) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**3.1.1.** De acordo com a **Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, considerar-se-á a certidão cível emitida naqueles moldes.

### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**4.1. Alvará de Localização e Funcionamento válido**, fornecido pelo Município da sede do licitante.

**4.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.** (art. 67, II Lei nº. 14.133/21); A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – objeto desta licitação, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 5. DECLARAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

**Observações:**

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMTG-SRP****ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços****MINUTA DA ATA DE REGITRO DE PRÇOS Nº \_\_\_/20\_\_\_/PMTG**

O **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.250/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS do município de Tomar do Geru/Se**, conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 003/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	875,00	R\$.	R\$.
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	1.975,00	R\$.	R\$.
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora	375,00	R\$.	R\$.

**2.2.** A listagem dos fornecedores que aceitaram compor o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru,

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.250/0001-18, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PEDRO SILVA COSTA FILHO**.

**3.1.1.** Os itens e o quantitativo dos itens licitados pelo órgão gerenciador está detalhadamente apresentado na forma da tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	125,00	R\$.	R\$.
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	1.875,00	R\$.	R\$.
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora	375,00	R\$.	R\$.

**3.2.** Além do Órgão Gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**3.2.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU**, com sede à Rua do Areal, s/nº, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.412.389/0001-07, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. VALDINHO DA SILVA SOARES**.

**3.2.1.1.** Os itens e o quantitativo dos itens licitados pelo órgão participante acima está detalhadamente apresentado na forma da tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	375,00	R\$.	R\$.

**3.2.2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU**, com sede à Rua do Areal, s/nº, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, nesta cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.788.544/0001-74, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. LAIZ SIMÕES VIANA**.

**3.2.2.1.** Os itens e o quantitativo dos itens licitados pelo órgão participante acima está detalhadamente apresentado na forma da tabela a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	375,00	R\$.	R\$.
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	100,00	R\$.	R\$.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**4.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

## **5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar **1 (um)** exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item **5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, **devidamente justificada**, e que a justificativa seja **aceita pela Administração**.

**5.10.** A Ata de Registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital, sendo esta disponibilizada via e-mail contidos na plataforma **LICITANET**, ou se for o caso no disponibilizada no sistema.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item **5.7** e **subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

## **7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **7.2** e no item **7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

## **8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou  
**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/23.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;  
**9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;  
**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/23; ou  
**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1.** Por razão de interesse público;  
**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou  
**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23.

## **10. DAS PENALIDADES**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/23), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/23).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, condições de pagamento, as obrigações da Administração e do Fornecedor Registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Tomar do Geru/Se, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO**

Prefeito

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**VALDINHO DA SILVA SOARES**

Secretário Municipal de Saúde

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**LAIZ SIMÕES VIANA**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**Anexo da Ata de Registro de Preços**

**Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	875,00	R\$.	R\$.
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	1.975,00	R\$.	R\$.
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora	375,00	R\$.	R\$.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XX.XXX-XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone de Contato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail XXXXXXXXX@XXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o **Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora	875,00	R\$.	R\$.
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora	1.975,00	R\$.	R\$.
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora	375,00	R\$.	R\$.

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMTG-SRP

## ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº XXX/2024/PMTG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXX DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2024/PMTG-SRP.

O XXXXXXXXXXXXX, por intermédio de sua XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX/XX doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, CEP. XXXXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, o Sr. XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXX/2024/PMTG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXX/2024/PMTG**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21).**

**1.0.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS do município de Tomar do Geru/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	VL. Unitário	VL. Total
1	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CARRO DE PASSEIO.</b>	Hora		R\$.	R\$.
2	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO CAMINHÃO / ONIBUS / MICRONIBUS.</b>	Hora		R\$.	R\$.
3	Serviço De Mecânica De Manutenção Preventiva E Corretiva Em Veículo Automotor. <b>VEÍCULO TIPO MÁQUINAS DIVERSAS (EXEMPLOS: TRATORES / PÁ CARREGADEIRA / MOTONIVELADORA / RETROESCAVADEIRA...)</b>	Hora		R\$.	R\$.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2024/PMTG-SRP;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado; e

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano** contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, constantes do processo.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).**

**5.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$. XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, considerando o valor ofertado pela Contratada em sua Proposta de Preços, conforme item 1.1.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado será de até **10 (dez)** dias, demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, constante do processo.

**6.2.** O município reterá, na fonte, o valor correspondente ao imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), conforme disposto no Decreto Municipal 031/2023.

**6.3.** O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da Proposta de Preço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**7.2.** Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento ou execução do serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

**8.8.** Cientificar o órgão de responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.9.1.** A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**8.11.** Notificar os emitentes das garantias quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

**9.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**9.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

**9.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- 12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.2** a **12.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **12.1.5** a **12.1.8**, bem como nos subitens **12.1.2** a **12.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**12.2.4** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

**12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**12.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**12.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.14.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**13.1.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento do XXXXXXXXXXXX de Tomar do Geru**, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão: XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**UO: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Atividade: XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Classificação Econômica: XXXX.XX.XX.XX

Fonte de Recurso: XXXX.XXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).**

**17.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o município de Tomar do Geru/Se designará servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**17.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**17.4.** Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

**17.4.1.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

**17.4.2.** A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/SE, XX de XXXXXXXXXX de 2024.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXX  
**CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**I -** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**II -** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024/PMTG-SRP****ANEXO VI – Matriz de Risco****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS****1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos:** 013/2024**1.2. Responsável:** Nailton Fiel de Jesus Santos**1.3. Objeto da Matriz de Riscos:** REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE.**2. RISCOS IDENTIFICADOS**

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 01	Estudos técnicos preliminares e projeto básico insuficientes, com descrição incompleta das características necessárias do imóvel.	Falta de expertise na elaboração dos documentos.	Planejamento	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	3	4	12 (Elevado)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>
Mitigação de riscos por meio de revisões frequentes			Setor Demandante	

**Ações Preventivas:****P-01:** Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo. Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicas preliminares e projeto básico com informações suficientes; Capacitação sobre a legislação vigente.**Ações de Contingência:****C-01:** Revisão contínua dos documentos com envolvimento de especialistas.**C-02:** Nova contratação ou acréscimo dentro do permitido na legislação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 02	Licitação deserta ou fracassada.	Restrições de mercado ou desinteresse das empresas.	Seleção do Fornecedor	Administração
<b>Avaliação (*)</b>				



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)
	2	4	8 (Elevado)
<b>Tratamento ao Risco</b>			
	Resposta		Responsável
	Análise criteriosa das condições que cercam a licitação, desde a identificação precisa das necessidades a serem supridas até a formulação de um edital claro e atrativo.		Setor de Licitações

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Estudo prévio de mercado para avaliar a viabilidade da licitação.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Reabertura da licitação com ajustes nas condições.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
<b>R - 03</b>	Empresa vencedora da licitação não assinar o contrato.	Problemas financeiros da empresa ou mudança de decisão.	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	2	5	10 (Elevado)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>
	Monitoramento constante da situação financeira das partes envolvidas.		Contratado	

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Comissão de Contratação e Pregoeiro(a) deve deixar claro as condições da contratação no momento da habilitação, embasado na documentação que se instruiu o processo.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Convocação do próximo colocado, na ordem de classificação da licitação. Aplicação de penalidades contratuais.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
<b>R - 04</b>	Perda de habilitação e qualificação do contratado durante a execução do contrato.	Falhas no cumprimento de requisitos contratuais ou legais.	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

	2	4	8 (Elevado)
<b>Tratamento ao Risco</b>			
<b>Resposta</b>		<b>Responsável</b>	
Acompanhamento rigoroso da evolução da contratada durante a vigência do contrato.		Gestão do Contrato	

**Ações Preventivas:****P-01:** Monitoramento constante das condições da contratada.**Ações de Contingência:****C-01:** Analisar se as documentações apresentadas junto com as notas fiscais se encontram devidamente vigentes. Solicitar as documentações que estejam com vigência encerrada.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 05	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada.	Falta de comprometimento da contratada.	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	3	5	15 (Extremo)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>		<b>Responsável</b>	
Adoção de medidas corretivas imediatas e revisão das cláusulas contratuais.		Gestão do Contrato		

**Ações Preventivas:****P-01:** Definição clara de penalidades contratuais e condições de rescisão.**Ações de Contingência:****C-01:** Aplicação de penalidades contratuais e notificações à contratada para providências quanto as regularizações.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R-06	Atraso na execução dos serviços.	Emprego de força de trabalho insuficiente ou má fé por parte da contratada.	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	2	3	6 (Médio)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>		<b>Responsável</b>	
Estabelecer cronogramas realistas com margens para imprevistos		Gerência da Contratada/Administração		

**Ações Preventivas:****P-01:** Monitoramento contínuo do progresso.

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU****Ações de Contingência:****C-01:** Solicitar o emprego de força complementar a solução da demanda.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R-07	Risco de não conformidade dos serviços	Falta de adequação dos serviços às especificações e padrões de qualidade definidos	Execução do Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	3	3	<b>6 (Médio)</b>	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>
Monitoramento rigoroso dos serviços prestados e aplicação de sanções em caso de não conformidade			Gestão empresa contratada/Fiscal de Contrato	

**Ações Preventivas:****P-01:** Revisão minuciosa das especificações no Termo de Referência - Certificar-se de que todas as especificações e padrões de qualidade estão claramente definidos e compreendidos pelo fornecedor antes do início dos serviços.**Ações de Contingência:****C-01:** Implementação de um plano de ação para correção imediata de serviços não conformes - Estabelecer procedimentos para corrigir rapidamente qualquer serviço que não esteja em conformidade, incluindo a possibilidade de rescisão contratual se as falhas persistirem.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 08	Bem fornecido superior/inferior ao contratado.	Erro no processamento de fornecimento ou má-fé da contratada	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	1	4	<b>4 (Médio)</b>	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>
Revisão contínua do processo de fornecimento e verificação dos quantitativos			Gestão de Contrato	

**Ações Preventivas:****P-01:** Monitoramento constante da quantidade fornecida.**Ações de Contingência:**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**C-01:** Formalizar brevemente o aditivo no contrato, ou instrumento legalmente disposto, caso justificado o aumento da demanda e apuração de responsabilidade.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 09	Contratação com valores superiores ao de mercado	Falta de competição na licitação ou manipulação dos preços	Planejamento	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	1	4	4 (Médio)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>		<b>Responsável</b>	
Reavaliação contínua da necessidade e condições da licitação.		Setor Demandante / Setor de Compras		

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Ampla pesquisa de mercado em órgãos oficiais, como o Painel de Preços e no mercado local e nacional.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Realizar nova contratação. Não formalizar/renovar o contrato.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 10	Atraso nos pagamentos das notas fiscais executadas pela contratada.	Problemas financeiros do órgão público ou falhas nos processos internos	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	2	3	6 (Médio)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>		<b>Responsável</b>	
Estabelecimento de fluxos eficientes para análise e pagamento de notas.		Gestão de Contrato		

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Conscientizar a contratada e os fiscais sobre os prazos para envio da documentação.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Melhoria contínua dos processos de análise e pagamento.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R - 11	Contratada não aceitar a renovação / prorrogação do prazo de vigência e execução	Mudança nas estratégias da contratada ou incapacidade de cumprir o contrato	Gestão de Contrato	Administração

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Avaliação (*)		
Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)
2	3	6 (Médio)
Tratamento ao Risco		
Resposta		Responsável
Negociação constante e atualização contratual conforme necessário.		Gestão de Contrato

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Inclusão de cláusulas contratuais que permitam a renovação, reajuste, reequilíbrio econômico – financeiro ou repactuação.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Busca de alternativas de renovação ou abertura e instrução de nova contratação.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 12	Termo aditivo não ser assinado dentro do prazo de vigência	Procrastinação ou problemas burocráticos	Gestão de Contrato	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)	
	1	3	3 (Médio)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta			Responsável
Monitoramento constante dos prazos contratuais e agilização dos processos para a sua renovação.			Gestão de Contrato	

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Análise dentro do prazo da instrução processual de renovação de vigência pelos setores envolvidos.

**P-02:** Notificar a contratada com antecedência para assinatura e apresentação de documentos necessários a sua renovação.

**P-03:** Definição clara de prazos e procedimentos para aditivos contratuais.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Agilização de processos internos e notificação formal com prazo razoável para renovação.

**C-02:** Abertura e instrução de nova contratação. Contratação emergencial se devidamente justificado.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 13	Mudanças nas políticas fiscais e tributárias	Alterações na legislação tributária e fiscal	Planejamento e Gestão de Contrato	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)	
	4	4	16 (Extremo)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta			Responsável
Atualização contínua das cláusulas contratuais			Setor Demandante / Gestão de	

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

conforme mudanças legais.	Contrato
---------------------------	----------

**Ações Preventivas:****P-01:** Monitoramento constante das mudanças na legislação.**P-02:** Capacitação constante dos profissionais envolvidos.**Ações de Contingência:****C-01:** Adequação contratual e notificação às partes envolvidas.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 14	Adulteração ou fraudes	Má-fé por parte da fornecedora	Gestão de Contrato	Administração
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	1	5	5 (Médio)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>
Adoção de medidas preventivas rigorosas e revisão constante dos processos			Gestão de Contrato	

**Ações Preventivas:****P-01:** Auditorias frequentes e monitoramento rigoroso na execução do contrato.**Ações de Contingência:****C-01:** Aplicação de penalidades contratuais e rescisão se necessário.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 15	Alterações nas normas ambientais	Mudanças na legislação ambiental	Planejamento / Gestão de Contrato	Administração e Contratada
	<b>Avaliação (*)</b>			
	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>	
	4	4	16 (Extremo)	
	<b>Tratamento ao Risco</b>			
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>
Atualização contínua das cláusulas contratuais conforme mudanças legais			Setor Demandante / Gestão de Contrato	

**Ações Preventivas:****P-01:** Monitoramento constante das alterações na legislação.**Ações de Contingência:****C-01:** Adequação contratual e notificação às partes envolvidas.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 16	Litígios contratuais	Desacordos entre as partes envolvidas no contrato	Setor Demandante / Gestão de Contrato	Administração / Contratada



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

Avaliação (*)		
Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)
3	4	12 (Elevado)
Tratamento ao Risco		
Resposta		Responsável
Diálogo constante e revisão contínua do contrato para evitar desacordos		Gestão de Contratos / Gerência da Contratada

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Elaboração clara e detalhada do contrato, especificando direitos e responsabilidades.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Mediação ou arbitragem em caso de litígios e revisão contratual.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 17	Interpretações ambíguas	Falhas na redação do contrato	Planejamento	Administração
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)	
	1	2	2 (Baixo)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta			Responsável
Revisão constante do contrato e esclarecimento imediato de dúvidas			Planejamento / Comissão de Contratação / Setor Jurídico	

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Revisão jurídica detalhada do contrato antes da publicação.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Esclarecimento de dúvidas durante o período de consulta pública.

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para
R – 18	Insolvência do fornecedor	Problemas financeiros do fornecedor	Gestão de Contrato	Contratada
	Avaliação (*)			
	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (I x P) (**)	
	2	5	10 (Elevado)	
	Tratamento ao Risco			
	Resposta			Responsável
Monitoramento constante da saúde financeira dos fornecedores			Gerência da Contratada	

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Análise prévia da saúde financeira do fornecedor.

**Ações de Contingência:**

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**C-01:** Negociações com a Administração quanto a saúde financeira da empresa, ou quando da não possibilidade de execução contratual.

**C-02:** Busca de substituição e aplicação das disposições legais, abertura e instrução de nova contratação

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado Para	
R – 19	Mudanças na demanda do objeto	Variações imprevistas na demanda	Gestão de Contrato	Administração	
	<b>Avaliação (*)</b>				
	<b>Probabilidade</b>		<b>Impacto</b>		<b>Nível de Risco (I x P) (**)</b>
	3		4		12 (Elevado)
	<b>Tratamento ao Risco</b>				
	<b>Resposta</b>			<b>Responsável</b>	
Ajustes contínuos do contrato conforme as mudanças na demanda			Gestão de Contrato / Gerência da Contratada		

**Ações Preventivas:**

**P-01:** Análise prévia da demanda e flexibilidade contratual.

**Ações de Contingência:**

**C-01:** Negociação de ajustes contratuais em caso de mudanças significativas.

**3. METODOLOGIA APLICADA**

**3.1. (\*)** A avaliação da probabilidade e do impacto foi analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE PROBABILIDADE			ESCALA DE IMPACTO		
DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRIPTOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com	4

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

	amplamente conhecido			possibilidade remota de recuperação	
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5		Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

**3.2. (\*\*)** Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto obteve-se o nível do risco, que foi classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE RISCO	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

**3.3.** Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos.

**3.1.** Nenhum acompanhamento incluído até o presente momento.

**4. Responsáveis:**

Tomar do Ger/Se - 07 de junho de 2024

**NAILTON FIEL DE JESUS SANTOS**

Secretário de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Economia